



RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - PROFAR

Aprova critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica e revoga a resolução 001/2017 - PROFAR

Considerando a 21ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica em realizada em 19 de maio de 2020.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de maio de 2020.

Profa. Dra. Gislaine Franco de Moura Costa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica



Anexo da Resolução Nº 001/2020 - PROFAR

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PROFAR**

Art. 1º- O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica como docente do Núcleo Permanente, far-se-á via processo de credenciamento conforme previsto no Regulamento do Programa aprovado pela Resolução nº 143/2013-CI/CCS.

§ ÚNICO- O processo de credenciamento poderá ser aberto por iniciativa do docente interessado ou por convite do Conselho Acadêmico do Curso. Em ambos os casos, exigir-se-á o atendimento dos requisitos e encaminhamento dos documentos comprobatórios.

CREDENCIAMENTO

Art. 2º- O credenciamento ao corpo docente poderá ser feito em qualquer época a critério do Conselho Acadêmico.

Art. 3º- A inclusão de docentes deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico, assim como da avaliação da CAPES.

Art. 4º- A inclusão, de profissionais e docentes que não os Permanentes (colaborador), será avaliada caso a caso.

Art. 5º- Para solicitar o credenciamento, o docente deverá atender aos requisitos abaixo e encaminhar ao Conselho Acadêmico do Curso os documentos comprobatórios:

I - Preenchimento de requerimento de inscrição, acompanhado de cópia do Currículo Lattes atualizado;

II - Ser docente portador de título de Doutor em cursos recomendados pela CAPES e há pelo menos 2 (dois) anos ou ser profissional portador do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso

III - Ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES .



ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 6º- Para iniciar a atividades de orientação, o docente deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ao iniciar as atividades de orientação no PROFAR, e até a concretização das primeiras defesas, os docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 2 (duas) orientações em nível de Mestrado;

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Art. 7º- O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I - A proposta do Credenciamento;

II - As orientações/recomendações da CAPES;

III - Para classificação dos docentes, será calculado o índice de produtividade que considera a produção científica de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º- A manutenção do credenciamento no quadro de docentes do PROFAR estará sujeita à avaliação do Colegiado de Curso. A avaliação será feita:

I - A partir das informações constantes no documento anual COLETA CAPES/Plataforma Sucupira durante o período considerado;

II - A partir do desempenho do docente junto ao Programa, relativo à oferta de disciplina e às atividades de orientação e seguirá os critérios constantes no Artigo 5º desta Resolução. Caso julgar necessário, o Colegiado poderá solicitar outros documentos;

III - O orientador deverá publicar, pelo menos, 70% do número de dissertações e teses concluídas por seus orientados.

DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º- Será descredenciado o docente que enquadrar-se em urna das seguintes situações:



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia

Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



I - Não tiver publicado pelo menos 70% do número de dissertações e teses concluídas por seus orientados, na média dos últimos 4 (quatro) anos, após seu credenciamento no PROFAR, sendo pelo menos em periódicos indexados com classificação Qualis B2, de acordo com normas vigentes da CAPES;

II - Não apresentar no mínimo 1 (um) trabalho ao ano, na média dos últimos 4 (quatro) anos, após seu credenciamento no PROFAR, em eventos de natureza científica nacional ou internacional;

III- Manter uma média de tempo de titulação, nos últimos 4 (quatro) anos, dentro do prazo máximo recomendado pela CAPES;

IV- Não ofertar disciplina e/ou abrir vagas de orientação, nos últimos 4 (quatro) anos;

V - Cometer falta grave prevista em legislação da UEM.

RECRENCIAMENTO

Art. 10º- O recredenciamento ao corpo docente será em qualquer época e deverá atender prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico, assim como da avaliação da CAPES.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.